

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Nº 2.559

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
DESPACHOS	PÁG. 06
PORTARIA	PÁG. 06
EXTRATOS	PÁG. 07
TERMOS DE RESCISÃO	PÁG. 07

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8007, DE 25 DE JULHO DE
2000.

"Obriga o funcionamento do Serviço de verificação de óbito de Goiânia, pelo período de 24 horas por dia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Serviço de verificação de óbito de Goiânia funcionará 24 horas por dia, ininterruptas.

Art. 2º - A Prefeitura se responsabilizará pelos equipamentos e manutenção dos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Eliir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 26 DE JULHO DE 2000.

"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, obedecerão ao dispositivo nesta lei complementar.

Parágrafo Único - As disposições desta lei complementar aplicam-se, ainda aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º - Na numeração das leis serão observados os seguintes critérios:

I - as emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

II - as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1947;

CAPÍTULO II TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LEIS

Seção I Da Estrutura das Leis

Art. 3º - A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições

normativas.

II - parte normativa, compreendendo texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas à matéria regulada.

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, à cláusula de vigência e à cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º - A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º - A ementa será grafada por meio de caracteres que a realçem e explicitarão, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para prática do ato e sua base legal.

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - executadas as condições, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objetivo ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º - A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a complementar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º - Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10 - Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§" seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único", por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos árabicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções a Seção; o de Seções o Capítulo; o de Capítulos o Título; o de Títulos o Livro; o de Livro a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral ou Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e identificadas por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral ou Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em disposições preliminares,

gerais, finais ou transitórias, conforme necessário.

Art. 11 - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em um sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que esteja legalizando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a universalidade do tempo verbal, em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem técnica e comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras evitando o emprego de sinônima, com o propósito meramente estilístico;

c) evitar o uso da palavra ou expressão que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais e regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observando o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais.

III - Para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agrupação - Subseção, Seção, Capítulo, Título,

lo, Livro e Partes - apenas as disposições relacionadas com o objetivo da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meios de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III

Da Alteração das Leis

Art. 12 - A alteração da lei:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se trata de alteração considerável;

II - na hipótese da revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável qualquer numeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido letra maiúscula, em ordem alfabética, tanta forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida a expressão "revogado";

d) o dispositivo que sofrer modificações de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

Art. 13 - As leis municipais serão reunidas em codificações e em coletâneas integradas por volumes contendo matérias conexas e afins, constituindo em seu



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NACIONALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PREÇOS

A - Alas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

todo, juntamente com a Lei Orgânica do Município de Goiânia, a Consolidação das Leis Municipais Goianienses.

Art. 14 - Ressalvada a legislação codificada, todas as leis de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidas em coletâneas organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos a seguir:

I - os órgãos diretamente subordinados à Prefeitura Municipal de Goiânia e as Secretarias Municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da vigência desta lei complementar, procederão ao exame, triagem e seleção das leis complementares e ordinárias, relacionadas com as respectivas áreas de competência, agrupando e consolidando os textos que tratem da mesma matéria, ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, com indicação precisa dos diplomas legais remetendo os respectivos textos à Câmara Municipal de Goiânia, para revisão e codificação;

II - no prazo de noventa dias, contados desta lei complementar, as entidades da Administração indireta adotarão, quanto aos diplomas legais relacionados com a sua competência, as mesmas providências determinadas no inciso anterior, remetendo os respectivos textos à Câmara Municipal de Goiânia, para a revisão e codificação;

III - a mesa da Câmara Municipal de Goiânia, adotará todas as medidas necessárias para o prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que tratam os incisos I e II, ser efetuada a primeira publicação da Consolidação das Leis Municipais Goianienses.

Art. 15 - Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal de Goiânia, promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais Goianienses, incorporando às coletâneas que a integram as Emendas à Lei Orgânica do Município de Goiânia, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção II

Da Consolidação de Outros Atos Normativos

Art. 16 - Os órgãos diretamente subordinados à Prefeitura Municipal de Goiânia, e as Secretarias Municipais, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o Art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competê-

cia, remetendo os textos consolidados ao Chefe do Executivo Municipal, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17 - O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato de Prefeito, promoverá atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

Art. 18 - Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 19 - Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 2000.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva

Araken Reis

José Eduardo Álvares Dumont

César Luís Garcia

Jorge Antonio Taleb

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Eir José de Souza

Idamar Alves de Lima

José Guilherme Schwan

Uassy Gomes da Silva

Humberto Pereira Rocha

Diógenes Cardozo Teixeira

DECRETO N° 1166, DE 27 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.581.897-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, SANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA GODINHO (matrícula 211508-1) do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 24 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1264, DE 27 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.223.368-0/98, RESOLVE, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

ANALISTA DE SAÚDE I - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO
N° DE ORDEM NOME

31 Celia Luz de Oliveira

32 Beatriz Araújo Alfonso

ANALISTA DE SAÚDE I - BIOMÉDICO

N° DE ORDEM NOME

05 Edneis Cândida Barbosa

06 Rogério Evaristo Chaveiro Fam

07 Celia das Bueno

08 Kellyington da França Magalhães

ANALISTA DE SAÚDE I - PSICÓLOGO

N° DE ORDEM NOME

18 Rosangela Nunes Laura

19 Monika Sousa Santos

20 Erika Francisca Oliveira Paulo

21 Kellen Cristina Fernandes de Oliveira

22 Telma Maria Campos

23 Doris Gonçalves Rocha

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA I - FISCAL DE SAÚDE

N° DE ORDEM NOME

47 Marcelo Barcelos Costa

48 Francinez Linhares Ferreira

49 Silvana de Almeida

50 Maria de Jesus Silva

51 Hildene Maria Santos

52 Andrela Borges Coutrim

53 Wilson Gonçalves de Sousa

TÉCNICO DE SAÚDE I - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

N° DE ORDEM NOME

07 Heberson Alves de Oliveira

08 Luania Luiza Nascimento Lombardi

09 Elaine Gonçalves de Sousa Ferreira

10 Elverth Fernandes da Mota

11 Domicio Vieira da Silva

12 Cecília Ribeiro dos Santos

13 Vanila Abrantes Pereira

14 Paula Andrade Silva

15 Wanessa Martins Peixoto

16 Ana Flávia Moreira

AUXILIAR DE SAÚDE I - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

N° DE ORDEM NOME

162 Wilma Marques da Silva Aquino

163 Cleonilda Aparecida Ferreira

164 Celma Evangelista Salgado Artunes

165 Benedita Gomes dos Santos

166 Maria do Carmo Coelho Rodrigues

167 Luciléia Moura Antônio

168 Maria de Lourdes de Jesus

169 Enilda de Lemos Pereira da Silva

170 Eleuzia Coelho da Cunha Revereiro

171 Elizabeth Silva Raimundo

172 Ana Francisca Bispo da Silva

173 Deusilene Diniz da Silva

174 Márcia Valéria Fernandes Guimarães

175 Sônia Ferreira Barbosa

176 Maria Madalena Brandão Silva

177 Adélia Lucas Pereira

178 Devalmir Oliveira dos Santos

179 Elisia Faustina Barbosa

180 Maria Lina de Moraes Chagas

181 Maria Inês Mondragon dos Santos

182 Geny Fernandes de Paula Oliveira

183 Wânia de Jesus e Silva

184 Miria Batista da Silva

185 Maria da Guia Oliveira Nonato

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1289, DE 19 DE JULHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.049.879-1, RESOLVE, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer os cargos ali discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO I

Nº DE ORDEM	NOME	Nº
11	SARA EUGENIA BENCHIMOL FERREIRA	331
15	OLINDA SILVEIRA BORGES E SILVA	337
18	NELSON TOMAZ CANTUÁRIO	338
21	TÂNIA MARIA DE SOUZA AGOSTINHO	349
24	RENATO PEREIRA SILVA	352
30	ELISANGELA JERÔNIMA DE SOUZA	363
40	MÁRCIA ALVES BARROS ROSA	366
45	RAFAEL GODOY	368
55	VALÉRIA SHIMABUKU DE SOUZA	369
60	NIU CARVALHO CARDOSO	370
62	CLEUZENI SILVA ROMEIRO	371
65	DELZUITE DE ANDRADE E SILVA	372
75	SANDRA COUTINHO ITACARAMBY	374
77	FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO	375
81	JOANA DARC NUNES GALVÃO PARREIRA	376
85	HELENA MUNIZ DA SILVA	377
88	LUCIMEIRE GOULARTE MARIANO	378
90	ALAN CARVALHES PEREIRA	379
92	ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	380
93	KLEBÉ JACINTO DE ARAÚJO	381
98	CARLOS ALBERTO MATA GALDINO	382
102	DIVINO ANTUNES DE OLIVEIRA	384
104	SÔNIA ARAÚJO TERRA	385
110	ALVÍNO RODRIGUES VIEIRA	386
116	LEANDRA ROSA LEONARDO	387
122	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	388
123	RITA DECÁSSIA CARVALHO CASTRO	389
130	ROMILDO DOS SANTOS	390
136	MARIA JOSÉ DE CAMARGO	391
139	HOZANDIR GOMES DA SILVA	392
155	ADRIANA ELISA FINOTTI MACHADO	393
188	CLAUDIA TERESA DA SILVA	394
192	VALDIVINO PEREIRA MATOS	395
200	CRIZOLIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	396
201	GENIDE JOSÉ DA SILVA	397
202	MARIA DA GLÓRIA DIAS DE ALMEIDA PARGA	398
203	LUZIA NATALINA E SANTOS	399
208	ELIANA DE SOUSA LIMA FERREIRA	400
209	LUCENITA DOS REIS SÁ BRANDÃO	401
211	DANIELA RÉZENDE TELES	402
212	LÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA	403
215	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA	404
217	GISELY SANTANA MARTINS LEAL	405
218	ANNA CRISTINA GOMES DOMINGOS	406
219	ANALI ALCÂNTARA DE ARAÚJO	407
222	DORIS ALBA RIBEIRO BAPTISTA	408
228	ROSINEI MOREIRA DOS SANTOS	409
230	GERALDA MARIA DE OLIVEIRA NUNES	410
232	ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	411
241	MÁRCIA PIRES DOS SANTOS	412
242	DAISY CRISTINA DE FREITAS	413
248	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	414
257	SUELY MIRANDA FELICIO	415
258	CLEUZA SOUSA BRANTS DIAS	416
259	MARIA JOVANE OLIVEIRA DA LUZ	417
260	MOEMIA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA	418
261	JACQUELINE INEZ DE SOUZA SANTOS	419
202	RAMUNDA DA SILVA SAMPAIO	420
269	LEUZIMAR MARIA DA SILVA ALVES	421
273	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	422
275	SIMONE APARECIDA DE ABREU	423
277	ALMIRA ARRUDA DA SILVA	424
279	ANDRÉ LUIS JUSTINO DE JESUS	425
280	SELMÔ FERREIRA ALVARES	426
283	ANA ROSTELES GUIMARÃES	427
284	SOLANGE MARIA LEÃO	428
286	MARCIA MACHADO RABELO	429
294	MARILDA CELESTINO	430
295	LEONICE RODRIGUES DEMORAIS DORNELES	431
299	EDISON ROSA MOREIRA	432
301	SIMONE COUTINHO ITACARAMBY MARTINS	433
304	MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA	434
308	MARIA DO SOCORRO SOUSA	435
307	SÔNIA MARQUES GARCIA	436
309	GLEICE AFONSO DA COSTA	437
310	MARIA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	438
312	ELIZABETH BEZERRA DASILVA	439

513	VERA LUCIA COSTA DOS SANTOS	597
331	TAMA ALVES MARQUES	598
337	TERESA CRISTINA LOURENÇO	599
338	APARECIDA DA PENHA SILVA	600
346	ANA DE OLIVEIRA MACHADO	601
349	KATIA FERREIRA DE FREITAS ARAUJO	602
352	VERA LUCIA MESQUITA CARNEIRO	603
363	GENI ANA FERREIRA DE MELO	613
369	SANDRA DE SOUSA LIMA DE OUVEIRA	615
368	JAVANI CORREA	620
364	CICERO FERREIRA DE ARAUJO	622
366	ELAINE CHAGAS CARDOSO	632
368	ELIZABETH COELHO	634
369	ZILIA FERNANDES DAMAS	636
383	JEZA APARECIDA DOS REIS	640
384	ROSIMEIRE ERICLA DA SILVA	643
385	ALDA ROSA DOS SANTOS	645
386	CRISTIANE OLANDA MARTINS	650
388	EVA BENIFICA DE SOUZA E SILVA	653
390	FIDELIA DOS SANTOS ABREU CAMARGO	654
391	WILSON DIVINO GOMES SILVA	655
394	MAURA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA	659
397	MARIA HEVA DE SIQUEIRA E SILVA	660
398	ELIZABETH NOGUEIRA DA SILVA	661
399	ELIANA APARECIDA FERREIRA	667
401	NEYDE PEREIRA DE PAULA BATISTA	684
403	NILMA VICENTE DA SILVA	685
409	JANAINA MARQUES BORGES	693
410	ELIANE DE SOUSA PIRES	694
412	MARIA FLORIZETE DA COSTA	696
414	TEREZINHA VITORIA DE SOUZA	700
415	RITA DE CASSIA DE MAGALHÃES	704
417	NEURI DE SOUZA OLIVEIRA	705
418	DIVINA RODRIGUES SOARES	707
419	NEILA PERBRA DE SOUSA	708
422	LUCIA MARIANO	709
423	SIMONE SANTOS LIMA OUVERA	714
426	ELIZABETH MARIA BORBA MAGALHÃES	716
427	MARLI GOMES DA SILVA	717
428	ZENILDA FERREIRA ARCANJO	718
430	ARNALDO DE JESUS CARNEIRO	720
431	LUIZANIR DE ASSIS	722
434	RONICE MARIA DE OLIVEIRA BORGES	723
437	DOMINGAS LEMES DOS SANTOS	724
438	TANIA MARIA XAVIER SANTOS	725
443	EUNICE MOREIRA PIRES	729
455	EUT LOPES SANTANA GOMES	736
460	JOANITA MENDES DE LIMA	737
463	HELENA VIBRA DA COSTA	738
466	ANTONIO PEIXOTO DE ALENCAR	740
467	KELEM CRISTINA RONCOLATO ROCHA	743
468	ANGELA TORREAL FONSECA	747
474	ANA LUZIA MACHADO DOS SANTOS	748
477	ELOISECLER DE ALMEIDA LIMA MACHADO	
478	MARLENE MARIA DA COSTA SOUSA	
479	SILVANA APARECIDA SILVA	
481	PAULO SERGIO DA SILVA	
484	CLEOMAR PINTO BARROS	
486	DEJUANE BARBOSA DE OLIVEIRA	
487	ELIZCIA MARIA DORNELES GONÇALVES	
493	DORALICE NUNES BORGES	
496	LUCIANO VICENTE DA SILVA	
500	ELIANE ALVES PEITOSA	
501	ELVANDRO FERREIRA GOMES	
502	CINTYA PATRICIA DE SOUZA	
503	TEREZINHA ONEIDA FALERO MIRANDA LIMA	
504	MARIO LUIZ DE ALMEIDA	
505	ELZA DE FATIMA GOMES	
506	MARIA LUCIA FRANCO PEREIRA	
511	MARIA NEUZELINE DE PAULA GARCIA	
516	GLORIMAR BORGES DA SILVA	
517	ESMENIA MARIA CAETANO DE JESUS	
518	MANOEL REIS ARIMATEIA BANDEIRA	
519	JESUS MARTINS SOARES	
522	GLORIA MARIA DAS DORES	
523	GLORIA DE FATIMA DA SILVA CANDINE	
524	ANDREA SOUSA MORAIS	
534	EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA	
543	MARIA DE LOURDES ARAUJO RIBEIRO	
544	IRENE DA COSTA MUNIZ	
549	JOAQUINA PEREIRA DA PAZ	
551	MAURA MARIA DA ANUNCIAÇÃO LIMA	
555	CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA	
560	TEREZINHA TEIXEIRA SANTOS	
562	DALVA NOGUEIRA DOS SANTOS	
563	LUCIENE LESSA CARNEIRO	
564	WANIA ROSA DE SOUZA MARTINS	
565	CELI ANDREA MARIA DO NASCIMENTO	
574	ANGELA MARIA VINHADELLI	
576	LUCIA PAIM DA SILVA OLIVEIRA	
578	MARIA GORETH DE SOUZA VAZ BARBOSA	
580	SHIRLEY AFONSO FABIANO	
581	ANA LUCIA MACHADO	
582	MAURICELIA OLIVEIRA SOUZA	
583	ANA MARIA DA SILVA	
584	LAUDER PEREIRA DE BRITO	
585	LUCIENE DOS SANTOS BORBA	
586	KELEN RODRIGUES ROSA	
587	MIGUEL FRANCISCO SIQUEIRA	
588	HELENA CAETANO ROSA	
589	MARAI ESMERALDA DE BARROS	
590	MARIA ILMA DE OLIVEIRA SANTANA	
591	SILVIANA ALVES PEREIRA	

597	ZELIA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO
598	IVETE MENDES LOPES RODRIGUES
599	ELIS CRISTINA RIBEIRO
600	RENATA SILVA FERREIRA
601	ROSANNA CRISTINA BORGES
602	ISIS MIRELES MARQUES
603	EVANILODES MONTEIRO DOS SANTOS
604	OMVIA ARANTES DE MORAIS GRANJA DA SILVA
605	WALDIRNE GOMES DA SILVA SOLZA
606	WALDIVINO VIEIRA FERNANDES DA SILVA
607	LAUDELINA MIGUEL DE LIMA
608	MARIA SEBASTIANA ALVES DA LUZ
609	MIRIAN MARQUES DAMASCENO
610	MARIA ISTER DE SOUSA
611	IRENE MATOS COELHO
612	CECILIA BRITO ARRIEL
613	MONICA AGNA RODRIGUES
614	KARLA MARTINS TAPXURE
615	ROSELAINÉ MONTEIRO DOS SANTOS
616	VANDA CAMARGO DA SILVA
617	MARIA ZULENA TAVARES DE LIRA
618	MARIA DE CONCEIÇÃO SANTANA
619	LAZARA DE FATIMA BARROS
620	LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
621	IDROLINA MARQUES
622	ENBIDE APARECIDA RABELO
623	IDE DIVINA PIMENTEL
624	PATRICIA ALVARES DA SILVA
625	MARLI SILVA CASSIANO
626	MARIA SELMA DOS PRAZERES FERREIRA
627	ADRIANA DA SILVA SANTOS
628	ZILDA ALVES E SILVA
629	ANA QUEIROZ SILVA
630	CLEUNIZIA GARCIA LEITÃO
631	MARIA DAS DORES AMARAL LEVIS
632	DEUSIMAR SOARES CARRUJO
633	LEIR FRANCISCA DE OLIVEIRA
634	VALDINA RODRIGUES DE AMORIM SILVA
635	CACILDA PIRANGA SANTOS
636	ELIJAR DA SILVA
637	LUCIMAR LUIZA MENDONÇA
638	RENATA MARTINS
639	JACQUELINE GOMES DO NASCIMENTO
640	KELEY BORBA VELOSO
641	TEREZINHA MOREIRA DA SILVA
642	MARIA ONÍZIA SOARES SILVA
643	LUIZA ALVES NETO
644	IRANDIR GONÇALVES DE FREITAS
645	MAXWYLLIANE DE CARVALHO SANTOS
646	MAIZA LUIZA MENDONÇA
647	JOELMA ARCE SANTANA
648	KLAUS PAZ DE ALBURQUERQUE
649	LUCELENA CAMARGO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III - HISTÓRIA

Nº DE ORDEM	NOME
112	ALCY CARLOS ALVES CORDEIRO
113	VINICIUS REZENDE BARRETO
114	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
115	ARAGUACI PEÇANHA
116	CLEOMAR JOSÉ CORDEIRO
117	EUZABETH AIKO ODA
118	SILVALINO FERREIRA DE ARAÚJO
119	MARIA SOCORRO DE DEUS
120	GLICE PEREIRA DE URZENO
121	MARIA FRANCISCA DA SILVA
122	CLOVIS DONIZETH GARCIA RIESCO
123	SILVIA ZEFERINA DE FARIA
124	NELY ALVES ABREU PINHEIRO
125	JONAS ISRAEL DE SOUSA MELO
126	RITA DE CÁSSIA UMA TELES

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2000.

**Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA**

**Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO N° 1292, DE 25 DE JULHO

DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.606.409-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, WALDOMIRO JACKSON DE ALMEIDA (matrícula nº 398691), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1293, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.598.224-1/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, CÉSAR JOSÉ RODRIGUES (matrícula nº 104965), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1294, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.566.094-5/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, JONAS PIMENTA FILHO (matrícula nº 371173-1), do cargo de Auditor de Tributos Municipais I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1295, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar LUCIANA GOMES DE LIMA LOPES (matrícula nº 437.450-1), do cargo, em comissão de

Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear MILTON DE SOUZA BRITO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1296, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.600.514-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, SIMONIA MARIA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES (matrícula nº 192821), do cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 31 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1297, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar, LÉLIA MARIA DOS SANTOS, do cargo, em comissão de Auxiliar de Execução 1, símbolo FG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear TANIA MARIA SOUSA BRINTEL PIMENTEL para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1298, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.595.090-1/2000,

RESOLVE exonerar, a pedido, KÉNIA CRISTINA BARBOSA MARQUES do cargo, em comissão de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1299, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear LUIZ GONZAGA BARROS CARNEIRO para exercer o cargo, em comissão, Diretor do Departamento de Inspeção e Controle, símbolo DAS-4, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1300, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.496.603-0/99, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.236, de 09 de junho de 1999, que aposentou DULIA FERREIRA MARTINS (matrícula nº 63134), na parte relativa aos proventos, para considerar como sendo 05(cinco) o número de Quinquênios, no valor mensal de R\$ 202,31 (duzentos e dois reais e trinta e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1301, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Com-

plementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.604.262-5/2000, de interesse de GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 9, da Quadra 10, situado na Rua dos Ficus e Rua dos Buritis, Sítios Recreio Mansões Bernardo Sayão - Adequado para Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir nos lotes 9, 9-A e 9-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9	ÁREA	1.982,16m ²
Frente para a Rua dos Ficus	22,92m	
Mais	19,96m	
Mais	11,13m	
Fundo dividindo com o lote 9-A	34,00m	
Lado direito dividindo com a ZPA-1, área non aedificandi	40,23m	
Mais	5,13m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 9-B	50,20m	
LOTE 9-A	ÁREA	2.804,00m ²
Frente para a Rua dos Buritis	19,45m	
Fundo dividindo com os ZPA e os lotes 9 e 9-B	9,56m	
Mais	38,13m	
Mais	60,00m	
Lado direito dividindo com o lote 13	34,45m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 10-A	48,13m	
LOTE 9-B	ÁREA	1.299,30m ²
Frente para a Rua dos Ficus	26,00m	
Fundo dividindo com o lote 9-A	26,00m	
Lado direito dividindo com o lote 9	50,20m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 13 e 14	49,75m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1302, DE 25 DE JULHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de

1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.580.305-3/2000, de interesse de TELEGOIÁS CELULAR S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 19 e 20, situados na Rua 1.108, quadra 209, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

Lote 19/20	Área	871,69m ²
Frente para a Rua 1.108	28,00m	
Fundo dividindo com os lotes 13,14 e 15	14,00m	
Mais	5,731m	
Lado direito dividindo com o lote 21	32,925m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 18	25,725m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

S

PROCESSO Nº : 16050458/2000
INTERESSADO: Maria Divina Gomes

Pereira
ASSUNTO: Ressarcimento

DESPACHO Nº 326/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração do termo de acordo, para pagamento à proprietária do veículo GM CORSA WIND, ano e modelo 1994, placa GTB-0671, no valor de R\$ 745,55 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo. Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº : 14852441/2000
INTERESSADO: Edna Barbosa de Sena

ASSUNTO: Ressarcimento

DESPACHO Nº 327/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos

do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração do termo de acordo, para pagamento da indenização à proprietária do veículo GOL CL 1.6, ano 1989, placa KBC-4164, no valor de R\$ 3.654,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo. Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº : 16278823/2000
INTERESSADO: Sec. Mun. de Esporte e Lazer

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº 328/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a firmação de Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2000 entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a FEDERAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL, objetivando a transferência dos recursos obtidos junto ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDES, para a manutenção do Programa de Iniciação Esportiva incorporado ao Programa Esporte Solidário na Cidade de Goiânia, devendo ser acrescida ao valor do referido convênio a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), resultante dos recursos obtidos do Governo Federal, em razão do Convênio nº 136/2000, firmado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDES, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Esporte e Turismo.

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
GABINETE

PORTARIA Nº 019/2000-GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo

grafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.949, de 28 de dezembro de 1999 e,

Considerando que a variação do INPC (IBGE) no primeiro trimestre de 2000 com base no 4º trimestre de 1999 foi o 0,36% (trinta e seis centésimo percentuais negativos);

Considerando que a variação das Receitas Correntes do Município no primeiro Trimestre de 2000, com base no 4º trimestre de 1999, foi de 40,73 (quarenta inteiros e setenta e três centésimos percentuais).

RESOLVE:

I - Manter o valor de UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, em R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), para o 3º trimestre de 2000.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 14 dias do mês de julho de 2000.

JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT
Secretário

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - S.M.O.

EXTRATO DE CONTRATO

01- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA MILÉNIO ENGENHARIA LTDA.

02 - OBJETO: Reforma Geral do CENTRO INFANTIL DRª ELIZABETH PINTO RIBEIRO, localizado na Rua Anhangá, Lts. 3, 4 e 5, Qd. 178 - Parque Amazônia, nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03 - PRAZO: 60 (sessenta) dias.

04 - PREÇO GLOBAL: R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

05 - PROCESSO Nº : 1.590.150-1/2000.

06 - CONVITE Nº 187/2000 de 29.06.2000.

07 - DOTAÇÃO : 2000 1801 08 41 190 1.422-4110 00 02.

08 - DATA : 25/07/2000.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 029/2000

1-DATA : 29.06.2000

2-CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através do MUSEU DE ARTE DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MAGAAMAG.

3-OBJETO: Dar apoio às atividades artísticas/ culturais do Museu de Arte de

Goiânia - MAG, auxiliando-o a preservar e divulgar seu acervo e também a estimular as demais atividades que desempenha na sua qualidade de casa de cultura e criatividade.

4 - PRAZO: De 15 de maio de 2000 a 15 de maio de 2001.

5 - PROCESSO Nº : 1.602.621-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, celebrado entre a COMOB - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e a Sra. Anália Santana de Oliveira:

Objeto: Fica prorrogado o contrato de Trabalho por 05 (cinco) meses, com vencimento para 11.12.2000.

Data da Assinatura: 13/07/2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, celebrado entre a COMOB - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e a Sra. Gelsilania Lemes Costa:

Objeto: Fica prorrogado o contrato de Trabalho por 05 (cinco) meses, com vencimento para 11.12.2000.

Data da Assinatura: 13/07/2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, celebrado entre a COMOB - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e a Sra. Maria Sulamita de Souza:

Objeto: Fica prorrogado o contrato de Trabalho por 05 (cinco) meses, com vencimento para 12.12.2000.

Data da Assinatura: 14/07/2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, celebrado entre a COMOB - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e a Sr. Júlio Carvalho Filho:

Objeto: Fica prorrogado o contrato de Trabalho por 05 (cinco) meses, com vencimento para 17.12.2000.

Data da Assinatura: 19/07/2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, celebrado entre a COMOB - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e a Sra. Renata Bianca Santos Pelá:

Objeto: Fica prorrogado o contrato de Trabalho por 05 (cinco) meses, com vencimento para 20.12.2000.

Data da Assinatura: 21/07/2000

DE

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento nº 078/97, firmado em 10/09/97, entre a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e a empresa REPREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, já qualificada no contrato em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de 500 (quinquinhos) projetores para iluminação externa, fechado, sendo que foram entregues 350 (trezentos e cinquenta), restando 150 (cento e cinquenta), RESOLVE, proceder a rescisão unilateral, com respaldo nos artigos 79, inciso I e 78, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e em especial no procedimento administrativo interno nº 1.508.135-0, de 01/12/1999, a partir dessa data.

O material entregue pela CONTRATADA, REPREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, está totalmente quitado, pela CONTRATANTE, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG.

Por força do presente, a CONTRATADA está desobrigada de entregar o material restante, para complementar o objeto do instrumento original.

A presente rescisão não acarretará nenhum ônus para quaisquer das partes, ficando consignado que, os efeitos jurídicos do contrato rescindido, não se comportam para reclames judiciais ou extrajudiciais.

E assim, assinam a presente rescisão contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

Goiânia, 05 de junho de 2000.

PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Arqº. Hideo Watanabe
DIRETOR-PRESIDENTE

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

Zacarias Eduardo Neto
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS:
1º - ILEGÍVEL
2º - ILEGÍVEL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento nº 079/97, firmado em 10/09/97, entre a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e a empresa ELEXTRON S/A ELETRÔNICA, na seguinte forma:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, já qualificada no contrato em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de 600 (seiscentos) reatores para lâmpada a vapor, metálico e externo, sendo que foram entregues 180 (cento e oitenta), restando 440 (quatrocentos e quarenta), RESOLVE, proceder a rescisão unilateral, com respaldo nos artigos 79, inciso I, 78, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e em especial no procedimento administrativo interno nº 1.508.129-5, de 01/12/1999, a partir dessa data.

O material entregue pela CONTRATADA, ELEXTRON S/A ELETRÔNICA, está totalmente quitado, pela CONTRATANTE, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG.

Por força do presente, a CONTRATADA está desobrigada de entregar o material restante, para complementar o objeto do instrumento original.

A presente rescisão não acarretará nenhum ônus para quaisquer das partes, ficando consignado que; os efeitos jurídicos do contrato rescindido, não se comportam para reclames judiciais ou extrajudiciais.

E assim, assinam a presente rescisão contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

Goiânia, 05 de junho de 2000.

PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

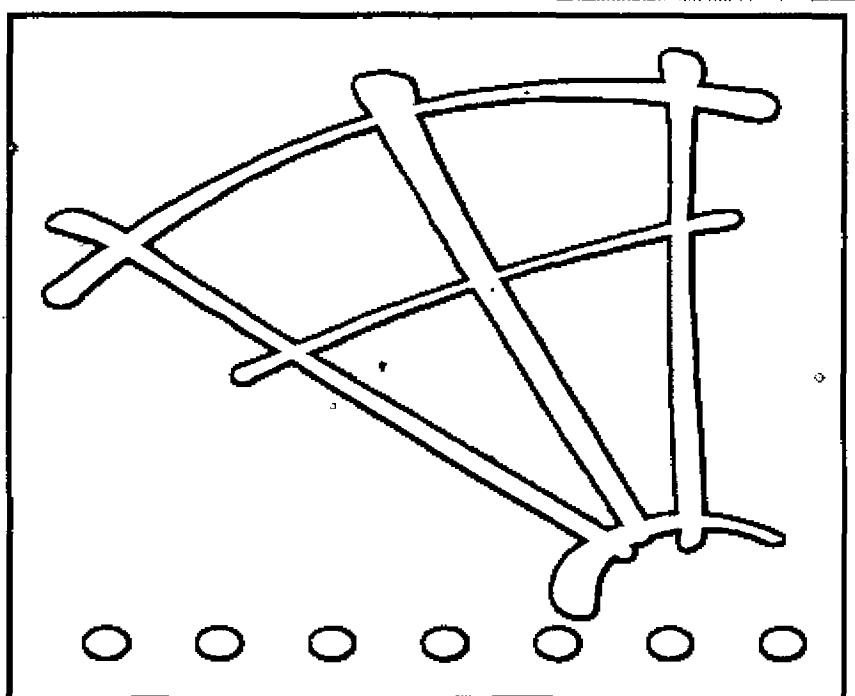
Arqº. Hideo Watanabe
DIRETOR-PRESIDENTE

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

Zacarias Eduardo Neto
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS:
1º - ILEGÍVEL
2º - ILEGÍVEL



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Comunicação

melhor

o

seu

município